



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000103/2020 - 8795-00 2020

**Parecer Juraci Scheffer, João Kennedy Ribeiro, Nilton Aparecido Militão - Comissão de
Legislação, Justiça e Redação**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 103/2020

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 103/2020, que **"Dispõe sobre o reconhecimento dos Centros de Atenção Psicossociais - Modalidade III (CAPS III), como serviços com ações similares aos trabalhos dos serviços médico-hospitalares de Urgência e Emergência no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, tendo em vista ser um serviço público já existente no município e já incluso em dotação orçamentária destinada à Saúde Pública Municipal. Sendo assim, nada impede que os Centros de Atenção Psicossociais - Modalidade III (CAPS III) sejam de fato reconhecidos como serviços com ações similares aos trabalhos dos serviços médico-hospitalares de Urgência e Emergência no organograma da Prefeitura de Juiz de Fora em razão de, na prática, funcionarem em regime de plantão de 24 horas e atenderem as urgências relacionadas à saúde mental, pela sua importância e necessidade em favor de pessoas especiais que dele necessitam para viver com toda dignidade. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana por meio da assistência e do cuidado para com a saúde, sendo este um direito fundamental e essencial, bem como o artigo 196 que discrimina que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P193826



Por fim, quanto ao mérito da presente proposição normativa, exaltamos a sua iniciativa em promover o devido cuidado necessário e fundamental para com a saúde em favor das pessoas portadoras de necessidades especiais que tanto necessitam de cuidados permanentes e indispensáveis para uma vida sadia, com qualidade e equilíbrio, razão pela qual esta assistência se faz emergente de forma contínua e permanente, equiparada aos serviços com ações similares aos trabalhos dos serviços médico-hospitalares de Urgência e Emergência para o bem e a boa qualidade de vida destas pessoas especiais e que merecem toda a atenção e todo respeito da sociedade e do Poder Público para melhor viver.



Como a matéria está em âmbito de análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por considerá-la Legal e Constitucional, liberamos para seguir sua tramitação até o plenário, onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 23 de setembro de 2020.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

João Kennedy Ribeiro
Vereador Kennedy Ribeiro - PV

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD